



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Termo de Cooperação Nº 01/2020 - SECULT

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE
ESTADO DE CULTURA DE GOIÁS E A
SECRETARIA MUNICIPAL DE

DE

A **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE GOIÁS**, órgão da administração direta, inscrita no CNPJ sob o Nº 32.746.693/0001-52, com sede no Centro Cultural Marieta Telles Machado, na Praça Dr. Pedro Ludovico, Nº 02, Setor Central, Goiânia, Goiás, neste ato representada pelo Secretário **Adriano Baldy de Sant'Anna Braga**, inscrito no CPF sob o Nº 477.034.661-15, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **SECULT-GO**.

E

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE** _____ **DE**
_____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____,
situada na _____,
neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal _____,
brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o Nº _____ residente e domiciliado(a) no
Município de _____, doravante denominada **COOPERADA**,

têm entre si justa e acordada a celebração do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**,
mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem como fundamento a Lei Nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, o Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e o Decreto

Estadual Nº 9.719 de 29 de setembro de 2020, que dispõem sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a utilização integrada da Plataforma do **Mapa Goiano**, para operacionalizar o cadastramento e a concessão dos benefícios previstos na Lei Federal Nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, relativamente aos incisos II e III do seu Artigo 2º, destinados aos Municípios do Estado de Goiás, obedecidas, igualmente, as normas estaduais que tratem da matéria, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DOS PARTICÍPES

3.1. Caberá à SECULT-GO:

3.1.1. garantir o suporte para uso do Mapa Goiano, na execução da Lei Aldir Blanc, bem como indicar quais serviços de suporte podem ser ofertados aos usuários da plataforma que acessam os conteúdos do município;

3.1.2. fornecer acesso a cartilhas, manuais e tutoriais para orientar os(as) gestores(as) dos municípios sobre o uso do Mapa Goiano, na execução da Lei Aldir Blanc, bem como indicar quais serviços de suporte podem ser ofertados aos usuários da plataforma que acessam os conteúdos do município;

3.1.3. garantir o bom funcionamento da plataforma durante o período dos cadastros para execução da Lei Aldir Blanc;

3.1.4. realizar correções de defeitos, falhas ou erros no código da plataforma que possa provocar seu mau funcionamento ou indisponibilidade;

3.1.5. realizar cópias de segurança de arquivos e base de dados semanalmente, garantindo a integridade, disponibilidade e confiabilidade das informações;

3.1.6. repassar os dados dos cadastrados para o município que for construir seu próprio sistema de mapas culturais, após a execução da Lei Aldir Blanc;

3.1.7. oferecer treinamento à equipe do município através de teleconferências;

3.1.8. encaminhar ao município comunicados sobre o andamento do processo na plataforma;

3.1.9. cadastrar na plataforma Mapa Goiano em “Oportunidades” o inciso II para do município cooperado.

3.2. Caberá à COOPERADA:

3.2.1. fornecer à SECULT-GO informações que contribuam com o suporte no desenvolvimento dos cadastros dos incisos II e III, previstos na Lei Aldir Blanc;

3.2.2. dispor de equipe técnica capacitada para dar o suporte administrativo e orientar no uso do Mapa Goiano, na execução da Lei Aldir Blanc em seu município;

3.2.3. informar para a SECULT-GO o contato do(a) coordenador(a) técnico(a) responsável pela administração dos cadastros na plataforma e comunicar, imediatamente, em caso de desligamento ou

exoneração do mesmo, para que seja bloqueado o acesso e transferido para outro responsável indicado pela instituição;

3.2.4. permitir e incentivar a participação de sua equipe em capacitações para uso da plataforma Mapa Goiano;

3.2.5. em caso de reversão de recursos para o Estado a COOPERADA deverá devolver o acesso relativo ao inciso II para o Estado;

3.2.6. responsabilizar-se por perdas e danos de informação de qualquer natureza decorrentes de infrações que houver na operacionalização dos dados em seus cadastros culturais.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E RESCISÃO

4.1. O prazo de vigência do presente Termo será enquanto perdurarem os trabalhos para execução da Lei Aldir Blanc, com início a partir da data de aceite da COOPERADA.

4.2. O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer um dos Partícipes mediante comunicação prévia por escrito, devidamente encaminhada com 30 (trinta) dias de antecedência ou, unilateralmente, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- a. transferência a terceiros, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações decorrentes do presente Termo;
- b. se ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, regularmente comprovados, que impeçam a execução do presente Termo, ficando ressalvado que na possibilidade de execução apenas parcial do Termo, os Partícipes poderão decidir entre seu cumprimento parcial e sua rescisão;
- c. descumprimento dos compromissos assumidos neste Termo;
- d. em razão da supressão/paralisação pelos Partícipes, qualquer que seja o motivo, das atividades geradoras do objeto do presente Termo;
- e. em caso de utilização da plataforma para atividades estranhas ao objeto e Partícipes deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O cadastro do município será ligado ao nome do Gestor informado.

5.2. O município poderá de forma autônoma conduzir as inscrições para o inciso II.

5.3. O presente Termo poderá ser alterado mediante termo aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais dos Partícipes, desde que não haja alteração do objeto.

5.4. Nenhum dos Partícipes será responsável perante o outro por quaisquer atrasos ou pela inexecução de qualquer disposição deste Termo, em decorrência de casos fortuitos e de força maior, nos termos da lei.

5.5. Os Partícipes declaram, sob as penas da lei, que os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos atos constitutivos, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

5.6. Cada Partícipe é exclusivamente responsável por seus funcionários e prepostos designados para as atividades objeto deste Termo.

5.6.1. Este Termo não cria qualquer responsabilidade trabalhista e/ou previdenciária entre os Partícipes, os administradores, empregados, funcionários e consultores de cada um dos Partícipes, sendo de exclusiva responsabilidade de cada um dos Partícipes o pagamento de todos os encargos aplicáveis, incluindo, sem limitação, os de natureza trabalhista, previdenciária e referentes a acidentes de trabalho.

5.7. Os Partícipes estão cientes de que as informações fornecidas pelo usuário e tratadas pelo município serão utilizadas pela SECULT-GO para a geração de indicadores culturais, como forma de garantir a avaliação e mensuração do desempenho do Plano Estadual de Cultura.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

6.1. Fica eleito o foro da cidade do Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante indicadas, para que surta todos os efeitos.

ADRIANO BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Secretário de Estado de Cultura de Goiás
(Assinado Eletronicamente)

COOPERADA / CPF do(a) representante

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

GOIÂNIA, _____ de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO BALDY DE SANT ANNA BRAGA, Secretário (a)**, em 07/10/2020, às 13:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000015797487 e o código CRC 988E923E.

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 2 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP
74003-010 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-4658



Referência: Processo nº 202017645001826



SEI 000015797487